



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

CARLOS CORREIA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Ricardo Meirelles Gaspar

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Marcia Cristina da Silva Rosario

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE
RACIAL
Leila Regina Silva Soares

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Iranildo Campos Junior

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Antonio Pereira Alves de Carvalho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Otojanés Coutinho de Oliveira

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Allan Tebaldi da Silva

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Diestefano Sant'anna de Lima

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Antonio Carlos Titinho
PRESIDENTE

Marcos Müller
1º VICE PRESIDENTE

João Dias Ferreira
2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Bebeto
1º SECRETÁRIO

Joel Rodrigues
2º SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 7
Secretaria Municipal de Saúde.....	7
Poder Legislativo.....	7 a 11

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3021/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, ao funcionário **RAUL CASTRO PEIXOTO**, Odontólogo - Matrícula nº 27572, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (meses) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 2415/2011. Esta Portaria entrará em vigor a contar data de sua publicação. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 14 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 3340/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São João de Meriti e tendo em consideração o que dispõe o artigo 8º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,

R E S O L V E

D E S I G N A R os servidores **LUCIENE MARIA DE CORDEIRO SILVA**, Subsecretária de Controle Interno - Matrícula nº 10285; **MARCOS DE SOUZA PINTO**, Superintendente de Auditoria Geral - Matrícula nº 92686 e **MÁRIO JORGE FERREIRA DOS SANTOS**, Auditor SCI - Economista - Matrícula nº 10.133, para, sob a presidência do 1º (primeiro), substituído pelo 2º (segundo) nas ausências e impedimentos, instaurar Comissão de Fiscalização de Plano de Ação recomendada pela Egrégia Corte de Contas constante do Ofício nº PRS/SSE/CSO - 13201/2012 anexado ao Processo Administrativo nº 5757/2012, extraído do Processo TCE/RJ 226.414-2/2011, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos.

A Comissão fica desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários ao desempenho de suas funções devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração que lhe for requerida. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5331/2012 DE 28 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta a Concessão do Cartão Morador no Âmbito do Município de São João de Meriti e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para a concessão do “Cartão Morador” deverá ser atendido os seguintes critérios:

I - Os veículos deverão ser de propriedade de moradores residentes em logradouros com estacionamento regulamentado no sistema Rotativo; e

II - Os proprietários deverão comprovar, mediante apresentação de Certidão de Registro de Imóveis, que não possuem garagem no prédio onde residem.

Parágrafo Único - Só terão direito ao “Cartão Morador”, os veículos cujos proprietários residam em imóveis caracterizados como de utilização residencial, em logradouros com estacionamento regulamentado no sistema Rotativo.

Art. 2º - Os proprietários de veículos (pessoa física) que residam em logradouros com estacionamento regulamentado no sistema Rotativo, que não possuam garagem, poderão requerer no protocolo da Secretaria Municipal de Segurança e Transporte, o cadastramento e a confecção do “Cartão Morador”, anexando cópias dos documentos relacionados abaixo:

I - Original e cópia de comprovante oficial de residência (conta de fornecimento de “energia elétrica”, “água e esgoto”, “gás” ou “telefone fixo”, do mês vigente ou imediatamente anterior, em nome de pessoa física) em logradouro com estacionamento regulamentado pelo sistema Rotativo;

II - Original e cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do exercício vigente ou imediatamente anterior, no mesmo nome do comprovante oficial de residência (somente pessoa física);

III - Original da Certidão de Registro de Imóveis dentro do prazo de validade - 30 dias (comprovação de residência sem garagem); e

IV - Original e cópia do Contrato de Locação em vigência, para o caso de inquilinos (nome do locador coincidente com o proprietário do imóvel, constante na Certidão do RGI).

Art. 3º - Das condições gerais do deferimento:

I - Somente 01 (um) veículo por residência poderá ser cadastrado;

II - Em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação acima mencionada, sendo a mesma deferida, o morador receberá, pelos correios, o seu “Cartão Morador”, que deverá se afixado no pára-brisa dianteiro do veículo e proporcionará ao proprietário a isenção do pagamento do tiquete ao estacionar em qualquer área regulamentada de estacionamento do sistema Rotativo localizada no logradouro indicado no cartão.

III - A posse do cartão não garante a disponibilização de vaga no logradouro, nem permite o estacionamento em locais proibidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

IV - O prazo de validade deste cartão será de até o dia 31 de março do exercício subsequente ao da confecção do cartão; e

V - No “Cartão Morador” constarão as seguintes informações:

a) Logradouro;

b) Placa/Marca/Modelo do veículo autorizado;

c) Numeração seqüencial; e

d) Validade.

Art. 4º - A renovação do “Cartão Morador” deverá ser efetuada anualmente, cabendo ao usuário requerê-lo, apresentando todos os documentos atualizados citados no Artigo 2º, assinalando em requerimento próprio o item “Renovação”.

Art. 5º - No caso de alteração do veículo deverá ser inserido no processo administrativo original, cópia do CRLV do novo veículo, juntamente com o “Cartão Morador” vigente, assinalando em formulário próprio o item “Alteração”.

Parágrafo único: Não há necessidade de abertura de novo processo.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5332/2012 DE 29 DE MAIO DE 2012.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei

Municipal nº 1820 de 21 de dezembro de 2011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

P.T.: 23001.0824300252.052 – Ações Sócio-Educativa p/Criança e adolescente em Sit.trabalho
33.90.48.00.12 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Física
fls. 768 R\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 de Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

P.T.: 23001.0824300252.052 – Ações Sócio-Educativa Criança e adolescente em sit.Trabalho
33.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios
fls. 763 R\$ 10.000,00
33.90.30.22.12 – Material de Limpeza
fls. 765 R\$ 2.000,00
33.90.30.99.12 – Outros Materiais
fls. 766 R\$ 4.000,00
33.90.39.04.12 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 767 R\$ 4.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO N.º 5336 DE 30 DE MAIO DE 2012.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou procedimento judicial, o imóveis a seguir indicados:

LOTE 20 e prédio nele edificado, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Rio Claro; 10,00 metros nos fundos, confrontando com Cia Imobiliária de Construções e Administração; 50,00 metros do lado direito, confrontando com a Cia Imobiliária de Construções e Administração; e 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 20 “A”, com a área de 500,00m², situado no Jardim Alegria, 1º Distrito de São João de Meriti.

LOTE 20 “A” e prédio nele edificado, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Rio Claro; 10,00 metros nos fundos, confrontando com Cia Imobiliária de Construções e Administração; 50,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 20; e 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Cia Imobiliária de Construções e Administração, com a área de 500,00m², situado no Jardim Alegria, 1º Distrito de São João de Meriti.

LOTE 21 “E” e prédio nele edificado, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Delos; 14,50 metros nos fundos, confrontando com o lote 20; 11,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 22; e 16,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 21 “D”, com a área de 202,63m², situado no Jardim Alegria, 1º Distrito de São João de Meriti.

Art. 2º - É declarada de urgência, nos termos do artigo 15 do Decreto n.º 3365/41, para fins de imissão na posse, a desapropriação de que trata o artigo 1.º, que se destinará a “Implantação de um Colégio Municipal”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Impressão

Gráfica e Editora Jornal HORA H

C.G.C. (MF) 01.584.616/0001-10

Endereço Rua Alexander Gama Correia, 37 - Rancho Novo

Nova Iguaçu - RJ - Cep 26013-190

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedência na Subsecretaria de Governo, em disquete e com cópia em papel, das 8 h às 15 h.

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

DECRETO Nº.5337/2012 DE 30 DE MAIO DE 2012.

“Abre Crédito Adicional Especial as dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas.”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:
no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1836 de 22 de maio de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 11.213.865,95 (Onze milhões, duzentos e treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

P.T.: 20007.25075202001.404 – Iluminação Pública Eficiente
32.90.21.00.11 – Juros Referente a Operação de Crédito f l s .
1384 R\$ 166.000,00
33.90.39.04.11 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 1385 R\$ 1.107.000,00

P.T.: 20007.25075200901.113 – Modernização da Iluminação Pública

31.90.11.05.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos
fls. 1386 R\$ 122.864,04
31.90.11.06.01 – Vencimento Vantagens Fixa Comissionados
fls. 1387 R\$ 91.282,00
31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 1388 R\$ 8.455,02
31.91.13.04.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 1389 R\$ 17.310,36
33.90.30.13.01 – Material Elétrico
fls. 1390 R\$ 1,00
33.90.30.16.01 – Material de Expediente
fls. 1391 R\$ 10.000,00
33.90.30.99.01 – Outros Materiais
fls. 1392 R\$ 10.000,00
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 1393 R\$ 5.597.534,48
33.90.39.07.01 – Locação de Equip.Veic.Maq.Pesadas
fls. 1394 R\$ 1,00
44.90.52.04.01 – Veículos
fls. 1395 R\$ 1,00

P.T.: 20007.25075200901.440 – Ampliação/Expansão da Iluminação Pública
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 1396 R\$ 1,00

P.T.: 20007.25075200902.030 – Contratação de Empresa com Fornecimento de Materiais
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 1397 R\$ 1,00

P.T.: 20007.25075200902.031 – Pag. do Contrato de fornecedores de Energia Elétrica
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 1417 R\$ 4.083.395,05

TOTAL DA UNIDADE GESTORA: R\$ 11.213.845,95

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

P.T.: 19001.0824300302.182 – Atendimento ao Portador de Deficiência
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .
1398 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300302.183 – Implementação de Projetos Especiais de Proteção das Crianças e dos Adolescentes em Situação de Risco Social
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .
1399 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300302.184 – Apoio a Projetos Sócios Culturais, que integram a vida escolar das crianças
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .
1400 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300302.185 – Apoio e Melhoria na Qualidade dos Serviços de Abrigo e Acolhimento
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .

1401 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300302.186 – Implementação de Projetos de Qualificação Profissional
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .
1418 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300302.186 – Implementação de Projetos para Crianças e adolescentes Aidctos Voltados para Prevenção do Uso de Drogas
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .
1402 R\$ 1,00

P.T.: 23001.0824300332.014 – Melhoria do Primeiro Conselho Tutelar e Instalação e Manutenção dos Conselhos Tutelares II e III
33.90.30.99.01 – Outros Materiais f l s .
1403 R\$ 1,00
33.90.36.03.01 – Outros Serviços / Pessoas Física fls. 1404 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300332.092 – Instalação e Manutenção de Salas de Atendimento e de Reunião do CMDCA
33.90.30.16.01 – Material de Expediente
fls. 1405 R\$ 1,00
33.90.30.99.01 – Outros Materiais f l s .
1406 R\$ 1,00
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .
1407 R\$ 1,00
44.90.52.01.01 – Equipamentos e Material Permanente f l s .
1408 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300332.176 – Apoio a Implantação de Sistema de Informação para Infância e ao Adolescente
44.90.52.01.01 – Equipamentos e Material Permanente f l s .
1409 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0812800332.177 – Capacitação de Profissionais p/ Prom.e Defesa dos Direitos
33.90.30.99.01 – Outros Materiais f l s .
1410 R\$ 1,00
33.90.36.03.01 – Outros Serviços / Pessoa Física fls. 1411 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0812800332.179 – Capacitação dos Particip. do Sist. de Garantia de Direitos
33.90.14.14.01 – Diária no País
fls. 1412 R\$ 1,00
33.90.33.00.01 – Passagens e Desp. com Locomoção f l s .
1413 R\$ 1,00
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .
1414 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300332.180 – Campanha Publicitária de Eventos Sobre Cada Temática
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .
1415 R\$ 1,00

P.T.: 19001.0824300332.181 – Estruturar e Realizar Campanha de Sensibilização e Captação de Recursos para Desenvolvimento de Planos e Ação
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .
1416 R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE GESTORA: R\$ 20,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Especial advêm da anulação total de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1836 de 22 de maio de 2012

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

P.T.: 35007.25075202001.404 – Iluminação Pública Eficiente
32.90.21.00.11 – Juros Referente a Operação de Crédito fls.652
R\$ 166.000,00
33.90.39.04.11 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 653 R\$ 1.107.000,00

P.T.: 35007.25075200901.113 – Modernização da Iluminação Pública
31.90.11.05.01 – Vencimento Vantagens Fixa Efetivos
fls. 642 R\$ 122.864,04
31.90.11.06.01 – Vencimento Vantagens Fixa Comissionados

fls. 643 R\$ 91.282,00
31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 644 R\$ 8.455,02
31.91.13.04.01 – Contribuição Patronal / FUNIP
fls. 645 R\$ 17.310,36
33.90.30.13.01 – Material Elétrico
fls. 646 R\$ 1,00
33.90.30.16.01 – Material de Expediente
fls. 647 R\$ 10.000,00
33.90.30.99.01 – Outros Materiais
fls. 648 R\$ 10.000,00
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 649 R\$ 5.597.534,48
33.90.39.07.01 – Locação de Equip.Veic.Maq.Pesadas
fls. 650 R\$ 1,00
44.90.52.04.01 – Veículos
fls. 651 R\$ 1,00

P.T.: 35007.25075200901.440 – Ampliação/Expansão da Iluminação Pública
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 654 R\$ 1,00

P.T.: 35007.25075200902.030 – Contratação de Empresa com Fornecimento de Materiais
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 655 R\$ 1,00

P.T.: 35007.25075200902.031 – Pag. do Contrato de fornecedores de Energia Elétrica
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 656 R\$ 4.083.395,05

TOTAL DA UNIDADE GESTORA: R\$ 11.213.845,95

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.T.: 23002.0824300302.182 – Atendimento ao Portador de Deficiência
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .
804 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300302.183 – Implementação de Projetos Especiais de Proteção das Crianças e dos Adolescentes em Situação de Risco Social
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .
805 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300302.184 – Apoio a Projetos Sócios Culturais, que integram a vida escolar das crianças
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais fls.806
R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300302.185 – Apoio e Melhoria na Qualidade dos Serviços de Abrigo e Acolhimento
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .
807 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300302.186 – Implementação de Projetos de Qualificação Profissional
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .
808 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300302.186 – Implementação de Projetos para Crianças e adolescentes Aidctos Voltados para Prevenção do Uso de Drogas
33.50.43.00.01 – Subvenções Sociais f l s .
809 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300332.014 – Melhoria do Primeiro Conselho Tutelar e Instalação e Manutenção dos Conselhos Tutelares II e III
33.90.30.99.01 – Outros Materiais f l s .
790 R\$ 1,00
33.90.36.03.01 – Outros Serviços / Pessoas Física fls. 791 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300332.092 – Instalação e Manutenção de Salas de Atendimento e de Reunião do CMDCA
33.90.30.16.01 – Material de Expediente
fls. 792 R\$ 1,00
33.90.30.99.01 – Outros Materiais f l s .
793 R\$ 1,00
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .

794 R\$ 1,00
44.90.52.01.01 – Equipamentos e Material Permanente f l s .
795 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300332.176 – Apoio a Implantação de Sistema de Informação para Infância e ao Adolescente
44.90.52.01.01 – Equipamentos e Material Permanente f l s .
796 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0812800332.177 – Capacitação de Profissionais p/ Prom.e Defesa.dos Direitos
33.90.30.99.01 – Outros Materiais f l s .
797 R\$ 1,00
33.90.36.03.01 – Outros Serviços / Pessoa Física fls. 798 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0812800332.179 – Capacitação dos Particip. do Sist. de Garantia de Direitos
33.90.14.14.01 – Diária no País
fls. 799 R\$ 1,00
33.90.33.00.01 – Passagens e Desp. com Locomoção f l s .
800 R\$ 1,00
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .
801 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300332.180 – Campanha Publicitária de Eventos Sobre Cada Temática
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .
802 R\$ 1,00

P.T.: 23002.0824300332.181 – Estruturar e Realizar Campanha de Sensibilização e Captação de Recursos para Desenvolvimento de Planos e Ação
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .
803 R\$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE GESTORA: R\$ 20,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5338/2012 DE 30 DE MAIO DE 2012.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1820 de 21 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00(Quatrocentos mil reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
P.T.: 12001.0412401151.164 – Normatização de Processos
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 259 R\$ 212.000,00

P.T.: 12001.041241152.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
31.90.11.05.01 – Venc. Vantagens Fixas Efetivos f l s .
263 R\$ 188.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 de Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
P.T.: 12001.0412401151.172 – Pesquisa de Cálculo de Preços Médios e Apuração de Custos
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 260 R\$ 50.000,00

P.T.: 12001.0412401152.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 271 R\$ 350.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5339/2012 DE 30 DE MAIO DE 2012.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1820 de 22 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 69.774,34 (Sessenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
P.T.: 07001.1545201881.374 – Construção do Centro de Referência da Mulher
44.90.51.01.12
fls. 119 R\$ 69.774,34

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da Receita de igual valor que tem por objeto a execução de obras públicas para a construção do Centro de Referência da Mulher C/C 60094-2 Agência 0190 – Caixa Econômica Federal.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5340/2012 DE 30 DE MAIO DE 2012.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 1º da Lei Municipal nº 1820 de 21 de Dezembro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente o valor de R\$ 21.950,00 (Vinte um mil, novecentos e cinquenta reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE OBRAS
P.T.: 07001.1545101881.378 – PAC – Mobilidade social
33.90.14.14.12 – Diárias no País
fls. 1425 R\$ 2.000,00
33.90.33.00.12 – Passagens e Despesas C/Locomoção f l s .
1426 R\$ 3.600,00
33.90.30.07.12 – Gêneros Alimentícios f l s .
1427 R\$ 2.800,00
33.90.30.99.12 – Outros Materiais f l s .
1428 R\$ 5.100,00
33.90.39.04.12 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica f l s .
1429 R\$ 8.450,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da Receita de igual valor proveniente do Termo de Compromisso nº nº 363.489-61/2012 (Praça do Esporte e da Cultura - PEC) referente a Mobilização Social C/C 647077-0 Agência 0190 – Caixa Econômica Federal.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5341/2012 DE 30 DE MAIO DE 2012.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1820 de 21 de dezembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.775.000,00(Seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
P.T.: 02001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 13 R\$ 395.000,00
31.91.13.05.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 14 R\$ 230.000,00

SECRETARIA DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
P.T.: 04001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 52 R\$ 49.000,00
31.91.13.05.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 55 R\$ 390.000,00

SECRETARIA DE FAZENDA
P.T.: 06001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 75 R\$ 380.000,00
31.91.13.05.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 76 R\$ 830.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
P.T.: 07001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 160 R\$ 450.000,00
31.91.13.05.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 161 R\$ 495.000,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
P.T.: 08001.0412200082.025 – Manutenção e Funcionamento da Procuradoria
31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 184 R\$ 140.000,00
31.91.13.05.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 187 R\$ 400.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
P.T.: 10001.0612200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
31.90.13.02.01 – Cntribuição Patronal / RGPS
fls. 216 R\$ 210.000,00

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
P.T.: 12001.0412401152.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 265 R\$ 52.000,00
31.91.13.05.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 266 R\$ 75.000,00

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
P.T.: 13001.1312200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 285 R\$ 105.000,00
31.91.13.05.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 286 R\$ 165.000,00
SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA
P.T.: 24001.1112200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria
31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 303 R\$ 80.000,00
31.91.13.05.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 304 R\$ 35.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
P.T.: 25001.2312200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 359 R\$ 230.000,00
31.91.13.05.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 360 R\$ 55.000,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
P.T.: 26001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 506 R\$ 174.000,00
31.91.13.05.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 507 R\$ 40.000,00
44.90.52.01.01 – Equipamentos e Material Permanente
fls. 1422 R\$ 60.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
P.T.: 27001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 553 R\$ 110.000,00
31.91.13.05.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 554 R\$ 65.000,00

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
P.T.: 28001.1912200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 578 R\$ 30.000,00

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
P.T.: 32001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 591 R\$ 125.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
P.T.: 35001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 608 R\$ 470.000,00

SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
P.T.: 36001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 661 R\$ 55.000,00
44.90.52.01.01 – Equipamentos e Material Permanente
fls. 1424 R\$ 5.000,00

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
P.T.: 23001.0824400161.133 – Cadastramento e Verif. de Perfil do Beneficiário Bolsa Família

31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 701 R\$ 10.000,00

P.T.: 23001.0812200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 720 R\$ 95.000,00

31.91.13.05.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 722 R\$ 30.000,00

P.T.: 23001.0824400152.041 – Serviço Especifico de Proteção Social Básica

31.90.11.17.12 – Contratação de Pessoal / CRAS fls. 1419 R\$ 270.000,00

P.T.: 23001.0824300262.224 – Proteção Social a Criança e Adolescente Vitima de Violencia

31.90.11.18.12 – Contratação de Pessoal / CREAMS
fls. 1420 R\$ 340.000,00

SECRETARIA DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
P.T.: 29001.1812200082.068 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

31.90.13.02.01 – Contribuição Patronal / RGPS
fls. 1297 R\$ 130.000,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 de Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
P.T.: 04001.0412200021.516 – Biometria

33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 46 R\$ 100.000,00

SECRETARIA DE FAZENDA
P.T.: 06001.2884300632.128 – Administração da Divida Interna
46.90.71.04.01 – Principal da Divida Resgatada CEF
fls. 93 R\$ 100.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
P.T.: 07001.1751201221.359 – Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem
44.90.51.01.12 – Obras e Instalações
fls. 108 R\$5.000.000,00

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
P.T.: 23001.0824400152.041 – Serviço Especifico de Proteção Social Básica
31.90.04.00.12 – Contratação por Tempo Determinado
fls. 749 R\$ 270.000,00

P.T.: 23001.0824300262.224 – Proteção Social a Criança e Adolescente Vitima de Violencia

31.90.04.00.12 – Contratação por Tempo Determinado
fls. 781 R\$ 340.000,00

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
P.T.: 260010412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

33.90.30.02.01 – Combustíveis
fls. 509 R\$ 5.000,00

33.90.30.16.01 – Material de Expediente
fls. 511 R\$ 10.000,00

33.90.30.19.01 – Material de Consumo / Adiantamentos fls. 512 R\$ 15.000,00

33.90.30.22.01 – Material de Limpeza
fls. 513 R\$ 5.000,00

33.90.36.01.01 – Locações de Imóveis
fls. 515 R\$ 25.000,00

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
P.T.: 35003.1545200922.089 – Eexecução de Operação Tapa Buracos

33.90.39.04.01 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica
fls. 1369 R\$ 500.000,00

SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL
P.T.: 36001.0412200082.010 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria

33.9.30.19.01 – Material de Consumo / Adiantamentos
fls. 664 R\$ 5.000,00

SECRETARIA DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
P.T.: 29001.1812200082.068 – Manutenção e Funcionamento do Fundo Especial

31.91.13.05.01 – Contribuição Patronal / RPPS
fls. 1298 R\$ 400.000,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO N.º 5342/2012 DE 30 DE MAIO DE 2012.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou procedimento judicial, a área abaixo especificada:

ÁREA “A”1, medindo 55,00 metros de frente para a Rua 23 de Agosto; 49,00 metros nos fundos em dois lances: sendo o primeiro de 40,00 metros, confrontando com o lote 01, quadra “E”, com uma servidão de passagem e com área reservada, o segundo de 9,00 metros, confrontando com a Rua Ana Paula; 49,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 09 e 10 da quadra “D”; e 75,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua Maria da

Silveira Menezes, com a área de 2.493,50m², situado no Parque Dulce, 1º Distrito de São João de Meriti.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo 1.º se destinará a “Implantação de uma Área de lazer (Quadra)”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO N.º 5343/2012 DE 30 DE MAIO DE 2012.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou procedimento judicial, a área abaixo especificada:

ÁREA com 2.536,00m², denominada quadra “M”, situada entre a Rua “G”, atual Lidice e Rua “C”, atual Pedra Negra, Bairro Tietê, 1º Distrito de São João de Meriti.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo 1.º se destinará a “Implantação de uma Área de lazer (Quadra)”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO N.º 5344/2012 DE 30 DE MAIO DE 2012.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou procedimento judicial, a área abaixo especificada:

FRANÇÃO dos lotes 44 e 45, quadra 02, medindo 15,00 metros de frente; 15,00 metros nos fundos, confrontando com o restante dos lotes 44 e 45; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 45; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o restante do lote 44, com a área de 450,00m², situado na Vila das Andorinhas, 1º Distrito de São João de Meriti.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo 1.º se destinará a “Implantação de uma Área de lazer (Quadra)”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO N.º 5345/2012 DE 30 DE MAIO DE 2012.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941,

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou procedimento judicial, a área abaixo especificada:

FRANÇÃO dos lotes 03 e 04, quadra 03, medindo 25,00 metros de frente; 27,00 metros nos fundos, confrontando com o restante do lote 04; 30,00 metros do lado direito, de frente para a Rua Bela Vista; e 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 03 e 04, com a área de 800,00m², situado na Vila das Andorinhas, 1º Distrito de São João de Meriti.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo 1.º se destinará a “Implantação de uma Área de lazer (Quadra)”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO N.º 5346/2012 DE 30 DE MAIO DE 2012.

“Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941

D E C R E T A :
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou procedimento judicial, a área abaixo especificada:

FRANÇÃO DO LOTE 422, medindo 16,00 metros de frente para a Rua Antonio Hermont; 16,00 metros nos fundos, confrontando com o restante do lote; 40,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 420; e 4,00 metros do lado direito, com área de 64,00m², situado em São Matheus, 2º distrito deste Município.

Art. 2º - A desapropriação de que trata o artigo 1.º se destinará a “Construção de uma Praça”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI Nº 1837, DE 22 DE MAIO DE 2012

“Altera dispositivos da Lei 1756 de 14 de dezembro de 2010 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São João de Meriti:
Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :
Art. 1º - O artigo 41, § 4º, da Lei 1756/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até cessar a ação degradadora ou até celebração de termo de compromisso com o órgão municipal, visando à reparação do dano causado.

Art. 2º - A SEÇÃO VI passa a vigorar com o seguinte título:

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS ÀS INFRAÇÕES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 3º - Fica incluído o CAPÍTULO VI, intitulado “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”.

Art. 4º - Fica criado o artigo 102-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102-A - As multas aplicadas com base nesta Lei poderão ter a sua exigibilidade suspensa, mediante a celebração de termo de compromisso ou de ajuste ambiental, a exclusivo critério do Secretário Municipal de Ambiente e Defesa Civil, obrigando-se o infrator à adoção de medidas específicas para fazer cessar a degradação ambiental, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao atendimento das exigências impostas pelas autoridades competentes.

§ 1º - O termo de compromisso ou de ajuste ambiental, com força de título executivo extrajudicial, disporá, obrigatoriamente, sobre:

I. o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II. o prazo de vigência do compromisso que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de trinta dias e o máximo de três anos, devendo, em caso de prorrogação, desde que justificada e aceita pelo Órgão Ambiental Municipal responsável – que não poderá ser superior a um ano – prever a aplicação de multa específica para cada cláusula descumprida;

III. a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, com metas mensais a serem atingidas;

IV. as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada, cujo valor não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, e os casos de extinção do compromisso, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas, sem prejuízo da possibilidade de o órgão ambiental exigir garantias reais ou fidejussórias para assegurar o cumprimento de obrigação;

V. fica eleito o foro da Comarca de São João de Meriti como competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º - A protocolização de pedido de celebração de termo de compromisso ou de ajuste ambiental pelo infrator não suspende a apuração de infrações ambientais, nem a aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei, nem o exime da responsabilidade de pagamento ou reparação do respectivo passivo ambiental.

§3º - O infrator apresentará projeto técnico de reparação do dano;

§ 4º - O órgão ambiental poderá dispensar o infrator da apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 5º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, conforme avaliação a critério do órgão que houver celebrado o termo de compromisso ambiental, a multa poderá ser reduzida ou cancelada por ato do Secretário Municipal de Ambiente e Defesa Civil.

§ 6º - O termo de compromisso ambiental poderá estipular a conversão parcial ou total das multas aplicadas em serviços de interesse ambiental ou na realização de obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, sem prejuízo das medidas previstas no “caput” deste artigo.

§ 7º - Persistindo a irregularidade ou revelando-se a atitude do infrator como meramente paliativa ou procrastinatória, serão cobradas as multas sustadas, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das multas que vierem a ser estipuladas no termo de compromisso ambiental.

Art. 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

São João de Meriti, 22 de maio de 2012 .

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 3018/2011.
Servidor(a): Ana Carolina Ferrari Pires.
Assunto: Prestação de Contas.

À SEMCI:

1 – **HOMOLOGO COM RESSALVA** a presente prestação de contas feita pela servidora acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno;
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 – Publique-se.

São João de Meriti, 12 de abril de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 7630/2011.
Servidor(a): Margareth dos Anjos Santos.
Assunto: Prestação de Contas.

À SEMCI:

1 – **HOMOLOGO** a presente prestação de contas feita pela servidora acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno;
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 – Publique-se.

São João de Meriti, 12 de abril de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 14732/2012.
Anexos: 10884/2010 // 11445/2010.
Entidade: Associação São Vicente de Paulo.
Assunto: Prestação de Contas.

À SEMCI:

1 – **HOMOLOGO COM RESSALVA** a presente prestação de contas feita pela entidade acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer dessa Secretaria Municipal de Controle Interno.
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 - Publique-se.

São João de Meriti, 21 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 15278/2011.
Servidor(a): Aldeneide Andrade da Silva.
Assunto: Prestação de Contas.

À SEMCI:

1 – **HOMOLOGO COM RESSALVA** a presente prestação de contas feita pela servidora acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno;
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 – Publique-se.

São João de Meriti, 12 de abril de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº: 17308/2011.
Anexos: 15291/2010 // 15290/2010.
Entidade: Associação São Vicente de Paulo.
Assunto: Prestação de Contas.

À SEMCI:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 – HOMOLOGO COM RESSALVA a presente prestação de contas feita pela entidade acima nominada, reconhecendo ter sido a mesma realizada na forma da legislação em que rege a matéria, conforme parecer dessa Secretaria Municipal de Controle Interno.
2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;
3 - Publique-se.

São João de Meriti, 21 de maio de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo N.º 1221/2008, anexo 15-398/2010.
Requerente: SEMUS
Assunto: RENOVAÇÃO CONTRATUAL (LOCAÇÃO).
DECISÃO
I – À luz dos pareceres da Assessoria Jurídica SEMUS e do Controle Interno SEMUS, **RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO** a renovação da locação supra-apontada com o senhor **BERNARDINO MARTINS**, por 12 (doze) meses, no mesmo valor mensal do contrato inicial no importe global de **R\$ 15.600,00 (quin-**

ze mil e seiscentos reais), consequentemente **AUTORIZANDO** a realização da presente despesa, **com fulcro no inciso II e parágrafo 2º e 4º, do artigo 57 da Lei 8.666/93 e Decreto 60.459/67;**
II - À Coordenadoria de Orçamento Contábil do FMS, para emissão da nota de empenho, resguardados os limites do exercício financeiro.
III – Publique-se.
São João de Meriti, 12 de março de 2012.

IRANILDO CAMPOS JÚNIOR
Secretário de Saúde

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE S.J.DE MERITI

Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2012

Balanço Orçamentário - Anexo 12 - Janeiro a Abril de 2012

Unidade Gestora - Câmara da Cidade de São João de Meriti

RECEITA				DESPESA			
Títulos	Previsão	Execução	Diferença	Títulos	Fixação	Execução	Diferença
				Créditos			
				Orçamentarios e Suplementares	12.013.000,00	10.421.331,01	-1.591.668,99
SOMA				SOMA	12.013.000,00	10.421.331,01	-1.591.668,99
DEFICIT	-12.013.000,00	-10.421.331,01	-1.591.668,99	SUPERAVIT			
TOTAL	12.013.000,00	10.421.331,01	-1.591.668,99	TOTAL	12.013.000,00	10.421.331,01	-1.591.668,99

Maury Ramos de Sa
Coordenador de Contabilidade
Matr.: 1419-12
CRC-RJ 043656/O-9

Cinda Nevés Soares
Controladora Geral
Mat. 1790-02

Marcia Helena da Silva Barros
Assessor Controle Interno
Matr.: 1791-09
CRC-RJ 104763/O-1

Marcos Antônio D. Barros
Secretário de Finanças
Matr.: 12.1810

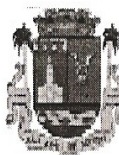
Antonio Carlos Citinho
Presidente

Carlos Roberto Bebeto
1º Secretário

Joel Rodrigues
2º Secretário

João Dias Ferreira
2º Vice-Presidente

Marcos Müller
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE S.J.DE MERITI
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2012

Balço Financeiro - Anexo 13 - Janeiro a Abril de 2012

Unidade Gestora - Câmara da Cidade de São João de Meriti

RECEITA				DESPESA			
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			11.257.080,90	ORÇAMENTÁRIA			10.421.331,01
Empenhos a Pagar		18.213,72		Legislativa		10.421.331,01	
Empenhos a Liquidar		7.372.716,85		EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			652.765,78
Consignacoes		394.890,49		Restos a pagar(Pagos)		256.875,29	
Aluguel	2.522,00			Consignacoes		394.890,49	
Regime Próprio de Prev.Social	32.155,31			Aluguel	2.522,00		
Imposto e Contribuição Retido	297.151,86			Regime Próprio de Prev.Social	32.155,31		
Partido Político	10.596,51			Imposto e Contribuição Retido	297.151,86		
Outras Consignações	52.464,81			Partido Político	10.596,51		
Transferencia do Poder Executivo		3.471.259,84		Outras Consignações	52.464,81		
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			257.875,29	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE			440.859,40
Bancos		257.875,29		Bancos		440.859,40	
Bancos c/ Movimento	257.875,29			Bancos c/ Movimento	440.859,40		
TOTAL			11.514.956,19	TOTAL			11.514.956,19

Maurício Ramos de Sa
Coordenador de Contabilidade
Matr.: 1419-12
CRC-RJ 043656/O-9

Cintia Neves Soares
Controladora Geral
Mat. 1790-02

Marcia Helena da Silva Barros
Assessor Controle Interno
Matr.: 1791-09
CRC-RJ 104763/o-1

Marco Antonio D. dos Santos
Secretário Financeiro
Matr.: 12.810

Antonio Carlos Titinho
Presidente

Carlos Roberto Rebeto
1º Secretário

Joel Rodrigues
2º Secretário

João Dias Ferreira
2º Vice-Presidente

Marcos Müller
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE S.J.DE MERITI
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2012

Balço Patrimonial - Anexo 14- Abril de 2012

Unidade Gestora - Câmara da Cidade de São João de Meriti

ATIVO				PASSIVO			
ATIVO FINANCEIRO			440.859,40	PASSIVO FINANCEIRO			7.390.930,57
Disponibilidades		440.859,40		Divida Flutuante		7.390.930,57	
Bancos	440.859,40			Empenho Emitido no Exercício	7.390.930,57		
Bancos c/ Movimento	440.859,40			Empenho a Pagar Processado	18.213,72		
ATIVO PERMANENTE			2.014.563,24	Empenho a Pagar Nao Processado	7.372.716,85		
Bens		2.014.563,24		PASSIVO PERMANENTE			(856.611,33)
Bens Patrimoniais Moveis	1.129.556,38			Contas de Interferencia		(856.611,33)	
Bens Patrimoniais Imoveis	725.990,44			SOMA DO PASSIVO REAL			8.247.541,90
Almoxarifado	159.016,42			SOMA			8.247.541,90
SOMA DO ATIVO REAL			2.455.422,64				
SALDO PATRIMONIAL			5.792.119,26				
Passivo Real Descoberto	5.792.119,26						
SOMA			8.247.541,90				
TOTAL GERAL			8.247.541,90	TOTAL GERAL			8.247.541,90

Maurício Ramos de Sa
Coordenador de Contabilidade
Matr.: 1419-12
CRC-RJ 043656/O-9

Cintia Neves Soares
Controladora Geral
Mat. 1790-02

Marcia Helena da Silva Barros
Assessor, Controle Interno
Matr.: 1791-09
CRC-RJ 104763/O-1

Marcos Antônio D. ...
Secretário Financeiro
Mat. 1791-10

Antonio Carlos Titinho
Presidente

Carlos Roberto Rebeto
1º Secretário

Joel Rodrigues
2º Secretário

João Dias Ferreira
2º Vice-Presidente

Marcos Müller
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE S.J.DE MERITI
Estado do Rio de Janeiro

Exercício 2012

Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15- Abril de 2012

Unidade Gestora - Câmara da Cidade de São João de Meriti

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			1.035.554,21	RESULTANTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			10.421.331,01
MUTACOES PATRIMONIAIS		1.035.554,21		DESPESA ORCAMENTARIA		10.421.331,01	
Móveis e Utensílios	30.416,00			Despesas Correntes	10.409.336,61		
Aquisição de bens de almoxarifado	1.005.138,21			Pessoal e Encargos Sociais	9.480.349,04		
INDEPENDENTE DA EXECUCAO ORCAMENTARIA			3.472.259,84	Outras Despesas Correntes	928.987,57		
Cancelamento/Baixa de Restos a Pagar	1.000,00			Despesas de Capital	11.994,40		
Transferência Financeira do Executivo	3.471.259,84			Investimentos	11.994,40		
RESULTADO PATRIMONIAL			6.008.296,80	INDEPENDENTE DA EXECUCAO DO ORCAMENTO			94.779,84
DEFICIT		6.008.296,80		Superveniências Passivas Diversas	1.000,00		
Deficit Verificado no Exercício	6.008.296,80			Baixa de Bens em Almoxarifado	93.779,84		
TOTAL			10.516.110,85	TOTAL			10.516.110,85

Maury Ramos de Sá
 Coordenador de Contabilidade
 Matr.: 1419-12
 CRC-RJ 043656/0-9

Cintia Neves Soares
 Controladora Geral
 Mat. 1790-02

Marcia Helena da Silva Barros
 Assessor Controle Interno
 Matr.: 1791-09
 CRC-RJ 104763/0-1

Marcos Antônio D. Barros
 Supervisor Financeiro
 Matr.: 12.3810

Antonio Carlos Titinko
 Presidente

Carlos Roberto Bebeto
 1º Secretário

Joel Rodrigues
 2º Secretário

João Dias Ferreira
 2º Vice-Presidente

Francis Müller
 1º Vice-Presidente

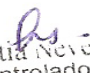
MUNICÍPIO DE SAO JOAO DE MERITI - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2012

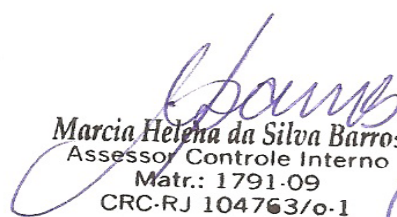
RGF - ANEXO I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS Mai/2011 até Abr/2012		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.748.883,6	1.000,0	8.749.883,6
Pessoal Ativo	8.574.913,0	1.000,0	8.575.913,0
Pessoal Inativo e Pensionista	173.970,6	0,0	173.970,6
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,0	0,0	0,0
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	173.970,6	0,0	173.970,6
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	0,0	0,0	0,0
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	173.970,6	0,0	173.970,6
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,0	0,0	0,0
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	0,0	0,0	0,0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV)=(I - II)	8.574.913,0	1.000,0	8.575.913,0
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)			357.455.910,6
% do TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100			2,40 %
LIMITE MÁXIMO (inciso III, art. 20 da LRF) - <6,00%>			21.447.354,6
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - <5,70%>			20.374.986,9


Maury Ramos de Sá
Coordenador de Contabilidade
Matr.: 1419-12
CRC-RJ 043656/O-9


Cintia Neves Soares
Controladora Geral
Mat. 1790-02


Marcia Helena da Silva Barro
Assessor Controlador Interno
Matr.: 1791-09
CRC-RJ 104763/o.1


Marco Antônio D. Sales
Secretário Financeiro
Matr.: 1791-10


Antonio Carlos Titinko
Presidente


Carlos Roberto Bebeto
1º Secretário


Joel Rodrigues
2º Secretário


João Dias Ferreira
2º Vice-Presidente


Marcos Müller
1º Vice-Presidente

PREFEITURA



MERITI

SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!